

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de postos policiais permanentes nas passarelas subterrâneas de pedestres localizadas no Eixo Rodoviário Norte e Sul de Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Serão instalados postos permanentes da Polícia Militar do Distrito Federal nas dezesseis passarelas subterrâneas de pedestres localizadas no Eixo Rodoviário Norte e Sul de Brasília.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, as oito passarelas subterrâneas existentes na Asa Norte do Plano Piloto serão reabertas ao uso público.

Art. 2º Os projetos de locação, de arquitetura, de estrutura e de instalações serão elaborados pelos órgãos competentes do Distrito Federal, obedecidas as disposições do Código de Obras e Edificações de Brasília.

Art. 3º Os postos policiais deverão ser dimensionados de forma a conter, no mínimo:

- I - sala da guarda;
- II - mesa de comunicação;
- III - sanitários.

Art. 4º As obras necessárias poderão ser executadas pela iniciativa privada em regime de parceria com o poder público.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as condições de execução dos serviços, as vantagens e os encargos recíprocos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1997.